

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

Estes Termos e Condições Gerais de Fornecimento de Serviços e/ou Materiais, registrado no [●] de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sob o n. [●] e disponíveis no [site da Pernod Ricard Brasil](#) em [\[Inserir link\]](#) (“TCG”), estabelece as condições de fornecimento de serviços e/ou materiais contratados pela Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio LTDA (“Contratante”) e fornecidos pela empresa contratada (“Fornecedor”), isoladamente designadas “Parte” e, em conjunto, simplesmente “Partes”, devidamente qualificadas no Termo de Aceite aos Termos e Condições Gerais de Fornecimento (“Termo de Aceite”), com aplicação mandatória e vinculante às Partes nele descritas.

1. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

1.1. O Aceite a estes TCG poderá ser feita por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- a) assinatura do Termo de Aceite, em via impressa ou de forma eletrônica;
- b) assinatura, em via impressa ou de forma eletrônica, de pedido de compra expedido pela Contratante; ou
- c) fornecimento parcial ou total dos Produtos e/ou Serviços pelo Fornecedor à Contratante.

1.2. As obrigações e responsabilidades do Fornecedor iniciam efetivamente a partir do seu aceite a estes TCG. A Contratante poderá, antes de realizar qualquer pagamento, reivindicar que o Fornecedor assine o Termo de Aceite, através de notificação por quaisquer dos meios admitidos em direito.

2. OBJETO

2.1. Estes TCG têm por objeto o fornecimento de serviços (“Serviços”) e/ou materiais (“Produtos”) pelo Fornecedor em favor Contratante, ou a quem ela, Contratante, indicar, de acordo com as especificações contidas no(s) Pedido(s) de Compra expedido(s) pela Contratante e aceito(s) pelo Fornecedor e na(s) Proposta(s) Comercial(is) do Fornecedor aceita(s) pela Contratante.

2.2. Toda(s) Proposta(s) Comercial(is) do Fornecedor aceita(s) expressamente pela Contratante e o(s) Pedido(s) de Compra expedido(s) pela Contratante e aceito(s) pelo Fornecedor na vigência destes TCG figurarão como anexos a estes TCG e vincularão as Partes. Em caso de conflito entre estes TCG e seus Anexos, prevalecerá o disposto nestes TCG.

2.3. Qualquer alteração ou ampliação do escopo do fornecimento dos Produtos e/ou Serviços ora contratados que tenha impacto do Preço estará sujeita à expedição de novo Pedido de Compra pela Contratante.

2.4. O aceite a estes TCG pelo Fornecedor não gera para a Contratante obrigação de contratação de volume mínimo de fornecimento de Serviços e/ou Produtos, tampouco exclusividade na aquisição dos referidos Serviços e/ou Produtos.

3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O Fornecedor exercerá sua atividade com toda autonomia, cabendo-lhe disciplinar internamente seus trabalhos, inclusive no que toca a horários e roteiros, sem qualquer vínculo de subordinação de qualquer das Partes.

3.2. O Fornecedor e/ou seus empregados deverão acatar e respeitar os [Procedimentos de Segurança e Meio Ambiente](#) e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho da Contratante, disponibilizadas no site da [Pernod Ricard Brasil](#), sempre que parte ou todo o Serviço seja prestado no estabelecimento da Contratante, bem como fornecer treinamentos obrigatórios para a execução dos serviços nas fábricas e enviar à Contratante, antes do acesso às suas fábricas, os seguintes documentos:

3.2.1. Comprovação do registro de trabalho dos seus funcionários, com a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro, Contrato de Trabalho, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e RG;

3.2.2. Comprovação de regularidade junto a CEF;

3.2.3. Comprovante de recolhimento de INSS e FGTS;

3.2.4. A utilização de funcionários do Fornecedor em regime de horas extraordinárias, apenas será autorizado se prévia e expressamente previsto na Proposta Comercial firmada pela Contratante ou se posteriormente aprovado por escrito pela Contratante.

3.3. Os empregados do Fornecedor designados para executar os Serviços deverão estar devidamente identificados, uniformizados, asseados e com os respectivos equipamentos de segurança individuais.

3.3.1.1. A Contratante fornecerá aos colaboradores do Fornecedor, no primeiro acesso às suas instalações, crachá de identificação de terceiros. A perda do crachá de identificação pelo colaborador do Fornecedor acarretará imediata obrigação de restituição do valor de confecção do crachá, conforme indicado pela Contratante.

3.4. A Contratante poderá suspender a execução dos Serviços caso seja verificada infração ou desobediência aos procedimentos e orientações previstas nestes TCG, até que sejam sanadas as infrações, sem que caiba qualquer indenização em favor do Fornecedor ou prorrogação do prazo para a execução dos Serviços.

3.5. O Fornecedor declara que para a consecução desses Serviços não precisará realizar investimentos relevantes que necessitem de amortização, já possuindo a estrutura necessária, adequada e suficiente à prestação dos Serviços contratados.

4. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O Fornecedor é responsável pelo adequado acondicionamento dos Produtos, visando a necessária proteção durante o transporte até o local de entrega, conforme indicado no Pedido de Compra.

4.1.1. O Fornecedor deverá utilizar no fornecimento dos Produtos embalagem adequada a cada tipo de transporte, tendo em vista a natureza do Produto, de forma a evitar esforços, deformações ou avarias durante toda a operação de transporte e eventuais manuseios, transbordos, armazenagem etc. As despesas com avarias causadas por embalagens comprovadamente inadequadas serão debitadas ao Fornecedor.

4.2. O Fornecedor deverá fornecer os Materiais, nas quantidades, nos prazos e na forma estabelecida na Proposta Comercial e/ou no Pedido de Compra, ficando a critério da Contratante rejeitar o fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento, caso observe qualquer descumprimento na entrega dos Produtos, em sua qualidade ou quantidade.

4.3. Na hipótese de o Fornecedor não substituir os materiais rejeitados no prazo de 15 (quinze) dias ou de substituí-los por Produtos que sejam igualmente rejeitados, a Contratante poderá recorrer a produtos de terceiros, arcando o Fornecedor pelas despesas decorrentes dessa contratação.

4.4. Em caso de entrega dos Produtos em quantidade superior à contratada, caberá à Contratante optar por arcar com o pagamento do valor correspondente ao Produto excedente ou solicitar a coleta do Produto adicional, sob conta e risco do Fornecedor.

4.4.1. Em caso de entrega dos Produtos em quantidade inferior à contratada, caberá à Contratante optar: (i) pela devolução dos Produtos entregues em desconformidade com o Pedido de Compras; (ii) pelo pagamento proporcional dos pedidos entregues; ou (iii) pelo abatimento no próximo Pedido de Compras ou devolução dos valores excedentes caso o pagamento já tenha ocorrido.

4.5. Caso se verifique o desperdício, inutilização e extravio de Produto, por culpa do Fornecedor, ficará ele, o Fornecedor, obrigada a restituí-los à Contratante.

4.6. A alteração do prazo de entrega dos Produtos apenas será válida se expressamente ajustada entre as Partes por escrito ou se decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

4.7. A Contratante poderá suspender o fornecimento dos Produtos caso seja verificada infração ou desobediência aos procedimentos e orientações previstas neste Contrato, até que sejam sanadas as infrações, sem que caiba qualquer indenização em favor do Fornecedor ou prorrogação do prazo para o fornecimento dos Produtos.

4.8. O fornecimento de Produtos químicos deverá estar acompanhado da Ficha de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ e Descritivo Técnico devidamente validado por responsável técnico devidamente habilitado nos termos da NBR 14725 ou outra norma que venha a substituí-la.

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos Serviços e/ou Produtos a Contratante pagará ao Fornecedor, os valores descritos no Pedido de Compra emitido pela Contratante ("Preço"), no prazo e forma também descritos em tal documento.

5.1.1. Caso o pagamento seja vinculado ao cumprimento de etapas de Serviços ou entregas de Produtos, o pagamento do Preço será realizado conforme forem sendo medidas e validadas as conclusões das etapas previstas no Pedido de Compra correspondente.

5.2. O Preço corresponde à completa e perfeita realização dos Serviços e do fornecimento dos Produtos, incluindo ainda todos os custos com mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos, margem de lucros e tudo mais o que for necessário, bem como todos os tributos, contribuições e encargos que venham a incidir sobre o objeto destes TCG.

5.3. Qualquer outra despesa extraordinária deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Contratante, para poder ser efetuada, sob pena de o Fornecedor ser obrigado a arcar com os custos decorrentes de tais despesas extraordinárias.

5.4. O Fornecedor deverá encaminhar ao departamento indicado pela Contratante o competente documento fiscal, os documentos trabalhistas e previdenciários indicados nestes TCG, além dos demais documentos de cobrança, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento, sendo que na hipótese de haver atraso na sua entrega, o vencimento deverá ser adiado pelo igual número de dias do referido atraso.

5.5. O vencimento do Preço e suas parcelas deve respeitar os dias fixos de pagamento da Contratante, quais sejam, dias 07 e 22 de cada mês, os quais poderão ser alterados livremente pela Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5.6. Caso o vencimento referido no item 5.5. acima ocorra em dia não útil (sábado, domingo ou feriado local em São Paulo ou nacional), deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.7. Havendo erro na nota fiscal, será ela devolvida ao Fornecedor, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis de sua apresentação e terá a obrigação de pagamento suspensa até que o Fornecedor apresente a nota fiscal devidamente corrigida, quando então se retomará o prazo para pagamento.

5.8. Fica expressamente proibida a cessão dos recebíveis atrelados a estes TCG e a cobrança de qualquer débito resultante deste instrumento por meio de boleto bancário emitidos por "Factoring" ou similares, sob pena de não pagamento, bem como rescisão contratual.

5.9. Em caso de atraso no pagamento da remuneração pela Contratante, ficará ela, obrigada ao pagamento, sobre o valor em atraso, de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, *pro rata die*, contados desde a data do vencimento da obrigação em atraso até a sua efetiva satisfação.

5.10. O Fornecedor responderá exclusiva e isoladamente pelo recolhimento de todas as

contribuições, tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto destes TCG, ressalvados os casos de retenção na fonte definidos na legislação aplicável.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e nestes TCG, a Contratante obriga-se a:

6.1.1. Pagar os valores devidos ao Fornecedor, em decorrência do fornecimento dos Serviços e/ou Produtos;

6.1.2. Fornecer ao Fornecedor os dados, documentos e informações quando necessários para o fornecimento dos Serviços e/ou dos Produtos;

6.1.3. Comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade no fornecimento dos Serviços e/ou Produtos;

6.1.4. Permitir o acesso do pessoal do Fornecedor aos locais de prestação dos Serviços, desde que devidamente autorizados e observadas as regras de trânsito interno da Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e nestes TCG, o Fornecedor obriga-se a:

7.1.1. Exercer o fornecimento e Serviços contratados de forma diligente e tempestiva, sem prejuízo das demais obrigações inerentes, bem como manter a Contratante diariamente atualizada acerca do andamento dos Serviços.

7.1.2. Assumir exclusivamente a responsabilidade pelo fornecimento dos Produtos, incluindo o transporte destes até os locais estabelecidos pela Contratante.

7.1.3. Atender, no fornecimento dos Serviços e Produtos, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive, mas sem se limitar à legislação do meio ambiente e securitária, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes de trabalho, segurança e saúde ocupacional, inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários aos seus funcionários, correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações daí decorrentes.

7.1.4. Obter e manter, junto ao Poder Público competente (federal, estadual e/ou municipal), todas as licenças e autorizações exigidas e necessárias ao regular exercício de suas atividades.

7.1.5. Figurar como responsável técnica pelos Serviços contratados, emitindo a ART ou RRT sempre que o Serviço envolva projeto de engenharia ou arquitetura, respectivamente, neste caso, arcando o Fornecedor com todos os custos daí decorrentes, inclusive o pagamento de taxas e emolumentos.

7.1.6. Fornecer e empregar na execução dos Serviços pessoal técnico e profissional, experientes nas suas respectivas especialidades.

7.1.7. Não praticar qualquer ato prejudicial ou que coloque em risco a da Contratante.

7.2. Sempre que os Serviços envolvam a alocação de mão de obra nas dependências da Contratante, além do previsto no item 3.2. deste TCG, o Fornecedor obriga-se a apresentar à Contratante:

7.2.1. A relação dos profissionais alocados na realização dos serviços, acompanhada de cópia das respectivas fichas de registro dos aludidos e sempre que houver alteração no quadro de profissionais, os documentos deverão ser reapresentados à Contratante, para emissão de credencial de acesso à unidade fabril.

7.2.2. O controle de entrada e saída de seus funcionários no local da prestação dos Serviços, ficando, desde já, determinado que a entrada de pessoas após o horário de funcionamento regular da Contratante dependerá de autorização por escrito de um representante da Contratante.

7.2.3. Mensalmente, os comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, salários, horas extras, bem como os cartões de ponto de seus empregados e comprovantes de pagamentos das verbas rescisórias, quando aplicável, sob pena de retenção de seu crédito, podendo a Contratante reter seu pagamento até a comprovação da regularidade trabalhista.

7.2.4. Diário de ocorrências para registro de todos os acontecimentos e fatos relevantes durante todo período de execução dos Serviços.

7.3. O Fornecedor deverá obter seguro obrigatório de todo o seu pessoal e seguro dos equipamentos e veículos utilizados na execução do fornecimento, obrigando-se a contratar e manter em vigor, durante toda a sua vigência, os seguintes seguros, com cobertura dos atos do Fornecedor, de seus subcontratados e seus respectivos representantes: Seguro de Responsabilidade Civil, Seguro de Transportes e Seguro de Riscos Profissionais, podendo a Proposta Comercial estipular valor mínimo para as referidas apólices.

7.3.1. O Fornecedor será o único responsável pelos pagamentos dos prêmios dos seguros e das respectivas franquias quando da ocorrência de sinistros cobertos por suas respectivas apólices.

7.3.2. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a Contratante poderá adquirir e manter em vigor os seguros pertinentes, bem como pagar quaisquer prêmios ou franquias que possam ser necessários para tal finalidade, deduzindo referidos valores de quaisquer pagamentos devidos ao Fornecedor, ou, a exclusivo critério dela, Contratante, requerer referido pagamento mediante transferência bancária em seu favor.

7.4. O Fornecedor deverá repassar todas essas obrigações e exigências previstas nestes TCG aos seus subfornecedores e/ou subcontratados, que se obrigarão a respeitar as disposições expostas nestes TCG, respondendo o Fornecedor por todos os prejuízos materiais e imateriais que seus descumprimentos venham a causar à Contratante.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O Fornecedor garante que o método, técnicas, softwares e todo e qualquer material utilizados para o desenvolvimento e conclusão do fornecimento dos Serviços e/ou Produtos não infringem qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, ficando certo que o Fornecedor responsabilizar-se-á perante a Contratante por qualquer ação, processo, notificação ou reclamação nesse sentido, arcando eventuais indenizações, despesas judiciais, extrajudiciais, custas e honorários advocatícios, nos termos da Cláusula Décima deste TCG.

8.2. Todas as melhorias, descobertas e invenções que sejam concebidas ou desenvolvidas pelo Fornecedor, seus empregados, agentes ou prepostos, ou pelos mesmos em conjunto com terceiros, que tenham relação com o objeto dos presentes TCG serão reveladas e serão de única e exclusiva propriedade da Contratante. Além disso, todos os documentos, desenhos, memorandos, observações, registros, arquivos, correspondências, manuais, modelos, especificações, mapas e outros documentos ou materiais de qualquer tipo que incorporem quaisquer informações, ideias, conceitos, melhorias, descobertas e invenções serão de única e exclusiva propriedade da Contratante. Mediante a rescisão destes TCG, independentemente do motivo, o Fornecedor devolverá imediatamente à Contratante, e fará com que seus empregados, agentes e prepostos devolvam, todos os itens acima, bem como quaisquer cópias dos mesmos.

8.3. O Fornecedor não poderá utilizar o nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da Contratante sem a prévia autorização, por escrito, da Contratante.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

9.1. O Fornecedor deverá executar os Serviços com aptidão, observando os melhores padrões de qualidade e excelência técnica e em atendimento ao disposto neste TCG, e garantir que os Produtos são da mais alta qualidade, novos e que não apresentam quaisquer falhas.

9.2. A Contratante poderá comunicar ao Fornecedor, por meio de notificação escrita, caso observe qualquer defeito ou inconformidade no Serviço realizado ou no Produto fornecido, no prazo de 10 (dez) após sua conclusão ou no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua constatação.

9.2.1. O Fornecedor deverá proceder ao completo ajuste do Serviço ou substituir, consertar, reparar e refazer, sem quaisquer ônus para o Fornecedor, todos Produtos que apresentem vícios ou defeitos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da comunicação de tal defeito pelo Fornecedor.

9.3. Os Produtos fornecidos pelo Fornecedor estarão garantidos contra vícios, danos ou defeitos de fabricação pelo prazo previsto nos documentos de garantia do fabricante.

9.3.1. Na hipótese de o Fornecedor não proceder com os ajustes necessários no Produto ou no Serviço dentro do prazo ajustado, a Contratante poderá recorrer a terceiros, arcando o Fornecedor com as despesas decorrentes dessa contratação, ou, alternativamente, a critério da Contratante, suspender o pagamento caso ainda esteja pendente.

9.3.2. Todas as despesas decorrentes da devolução e reposição dos Produtos fornecidos em desacordo com o especificado no Pedido de Compra, são de responsabilidade do Fornecedor.

10. DEVER DE INDENIZAR

10.1. O Fornecedor será responsável por reparar, ressarcir ou indenizar a Contratante por todo e qualquer dano, perdas e penalidades que este vier a sofrer em decorrência destes TCG por culpa do Fornecedor, em razão de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus representantes legais, prepostos, empregados e/ou subcontratados e ou violação da lei ou de qualquer dispositivo deste TCG.

10.1.1. A responsabilidade inclui indenizações a terceiros, em consequência de eventuais danos relacionados a execução dos Serviços.

10.2. Fica estabelecido desde já que o Fornecedor deverá isentar e defender a Contratante de todas e quaisquer reivindicações e ações interpostas contra a Contratante, em razão de atos atribuíveis o Fornecedor, nos termos destes TCG.

10.2.1. Em caso de qualquer responsabilização da Contratante em razão de demandas de responsabilidade do Fornecedor, a Contratante terá direito ao valor pago na demanda, inclusive honorários advocatícios, mesmo nos casos de responsabilidade solidária ou subsidiária em que a Contratante figure na demanda trabalhista como litisconsorte.

10.3. A Contratante poderá reter créditos devidos ao Fornecedor em razão destes TCG ou outros firmados entre as Partes, para compensar valores referentes a penalidades ou quaisquer outros danos e prejuízos incorridos pela, ou iminentes à Contratante, em decorrência do disposto nesta Cláusula Décima.

10.3.1. Caso os valores retidos não sejam suficientes à satisfação dos prejuízos acarretados à Contratante ou caso já tenham sido liberados todos os pagamentos devidos à Fornecedor, o Fornecedor deverá indenizar a Contratante das importâncias que tenha sido obrigada a desembolsar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar do envio de notificação de desembolso, sob pena de a Contratante cobrar judicialmente tais obrigações do Fornecedor, incidindo sobre tais valores, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.3.2. As despesas a serem ressarcidas pelo Fornecedor incluem, mas não se limitam ao valor da ação/intimação/notificação, ao valor dos honorários de advogado, perícias judiciais, depósitos recursais e de garantias de execução, sejam provisórios ou definitivos, bem como as despesas incorridas na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiência, prepostos, além das despesas, custas e emolumentos judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas.

10.4. Sem prejuízo do disposto no item acima, em caso de descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição destes TCG e seus Anexos, inclusive atrasos no cumprimento dos prazos acordados e, tendo sido notificada para cessar o inadimplemento e seus efeitos, o Fornecedor incorrerá no seguinte:

10.4.1. multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos Serviços/Produtos em atraso, calculada por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos referidos Serviços/ Produtos; e

10.4.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da soma dos faturamentos dos últimos 12 (doze) meses efetuados em razão deste TCG, por infração cometida - não relacionada a atraso.

10.5. As multas acima referidas têm caráter não-compensatório e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas nestes TCG.

10.6. A aplicação das penalidades previstas não impedirá que a Contratante tome outras medidas que entender necessárias para assegurar seus direitos.

11. CLÁUSULA SÉTIMA: POLÍTICAS DA CONTRATANTE

11.1. O Fornecedor, ciente dos princípios previstos na [Políticas do Grupo Pernod Ricard](#) , inseridas no [site da Contratante](#), declara aderi-las durante a execução deste Contrato.

11.2. O Fornecedor deverá indenizar e isentar a Contratante de todas as reivindicações, ações, reclamações, perdas, danos e despesas incorridas pela Contratante decorrentes da violação das [Políticas do Grupo Pernod Ricard](#).

12. VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. Estes TCG vigoram por prazo indeterminado, com início na data de aceite, nos termos da Cláusula Primeira destes TCG.

12.2. Poderá quaisquer das Partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independente de justa causa, requerer a rescisão antecipada dos TCG, ficando as Partes dispensadas de qualquer multa, indenização ou penalidade rescisória.

12.3. Os TCG poderá ser rescindido, de imediato, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Transferência a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, dos direitos e obrigações contratuais definidos neste instrumento, seus anexos e aditivos;

12.3.2. Se qualquer das Partes falir, ingressar com pedido de recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida;

12.3.3. Quando o Fornecedor deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive aquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho;

12.3.4. Inadimplemento comprovado e não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, após comunicação pela Parte inocente à Parte infratora, de quaisquer obrigações contratuais ou das Políticas da Contratante.

12.4. Na hipótese prevista nos itens 15.3.3 e 15.3.4 acima, a Parte infratora pagará à Parte inocente o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total faturado até a data da ocorrência da infração, sem prejuízo das perdas e danos que o seu ato vier a provocar.

12.5. Os TCG poderão ser rescindido por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que impeça de maneira intransponível a realização das obrigações da respectiva Parte por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo o evento de caso fortuito ou de força maior ser devidamente comunicado e comprovado no caso concreto, por escrito, perante a outra Parte, dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua ocorrência, não cabendo, nestas hipóteses e condições, a incidência de penalidades para qualquer das Partes.

12.6. Em qualquer hipótese de rescisão antecipada dos TCG, deverá ser apurado pela Contratante as etapas do Serviço e dos Produtos consideradas pendentes e entregues e eventuais saldos a serem pagos de Parte à Parte, seja em favor do Fornecedor por Serviços e/ou Produtos já entregues e pendentes de pagamento, seja em favor da Contratante no caso de haver antecipado saldo do Preço ainda não revertido total ou parcialmente, em Serviços e/ou Produtos. Essa medição será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da rescisão.

12.6.1. Em sendo identificado saldo a pagar, seja pela Contratante ou pelo Fornecedor, este saldo deverá ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da mediação final descrita no item 15.6.

12.7. A rescisão e/ou resilição destes TCG não afetará a execução dos Pedidos de Compra já aceitos, os quais deverão ser concluídos nos termos originalmente pactuados, salvo quando o Pedido de Compras indique de maneira diversa, hipótese em que poderá ser resilido ou rescindido, nos prazos indicados nos itens 15.2 e 15.3, respectivamente.

12.8. As disposições destes TCG permanecerão em vigor enquanto restar pendente a execução de qualquer Pedido de Compra expedido no curso da vigência deste TCG.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Acordo Integral. Estes TCG, em conjunto com seus Anexos, contém o acordo e o entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes e substitui especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto destes TCG.

13.1.1. Nada contido em quaisquer termos e condições adicionais do Fornecedor, incluindo quaisquer termos on-line irão de qualquer forma modificar ou acrescentar direitos e obrigações às Partes. Propostas Comerciais e outros documentos unilateralmente emitidos pelo Fornecedor e não expressamente aceitos por escrito por representante legal da Contratante não vinculam as Partes, mesmo se os Serviços e/ou Produtos ali indicados forem fornecidos a pedido da Contratante.

13.2. Vinculação. Estes TCG obrigam as Partes e os seus sucessores, a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, contratados ou prepostos, sob

qualquer denominação.

13.3. Independência das Partes. Nada nestes TCG será interpretado como criação ou constituição de qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou de agenciamento entre a Contratante e o Fornecedor, será a única responsável em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da Contratante e o Fornecedor.

13.4. Anexos e Aditamentos. Eventual alteração nas cláusulas destes TCG somente terá validade ou efeito se efetuado mediante acordo mútuo das Partes, por meio de documento assinado por seus representantes legalmente constituídos e com a menção expressa de tratar-se de alteração introduzida a este instrumento.

13.5. Novação. A omissão ou a tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer condições destes TCG ou dos contratos dele decorrentes, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

13.6. Interpretação Integrativa. Na hipótese de qualquer dispositivo dos TCG vir a ser declarado inválido ou inexecutável por decisão judicial ou de autoridade administrativa, os demais permanecerão em vigor, salvo se for afetado o seu objeto, caso em que estes TCG serão rescindidos de imediato.

13.7. Cessão. As Partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações previstas nestes TCG, salvo mediante autorização prévia e por escrito da outra Parte.

13.8. Subcontratação. A subcontratação, pelo Fornecedor, dos Serviços está condicionada à autorização prévia e por escrito de representante legal da Contratante, a qual poderá ou não ser concedida, a critério exclusivo da Contratante.

13.8.1. A subcontratação, uma vez autorizada pela Contratante, deverá estar subsidiada em instrumento contratual escrito, o qual reflita, no que cabível, os termos e condições dispostos nestes TCG.

13.9. Comunicação. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas nestes TCG somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou e-mail com comprovante de recebimento, redigidas em português, devendo ser enviada para as Partes nos endereços constantes no Termo de Aceite.

13.9.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicados deve ser prontamente comunicada por escrito às outras Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundo dos TCG e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DRAFT